



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Bastos, visando dar ciência à população bastense e assegurar o incentivo à participação popular, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no artigo 48 e seu parágrafo único, torna público que fará realizar audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 26/14, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 034/2014, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências, no dia 26/05/2014, às 9 horas, na sede da Câmara Municipal de Bastos, na Rua Presidente Vargas, 488, ficando desde já convidados a participar todos os cidadãos e segmentos da comunidade bastense.

Para uma melhor apreciação da população bastense está publicado no site da Câmara Municipal de Bastos, no endereço [www.camarabastos.sp.gov.br](http://www.camarabastos.sp.gov.br), a íntegra deste projeto de lei e seus anexos, com os quais os interessados poderão fazer uma análise e dar sugestões através do canal "Fale Conosco" deste site.

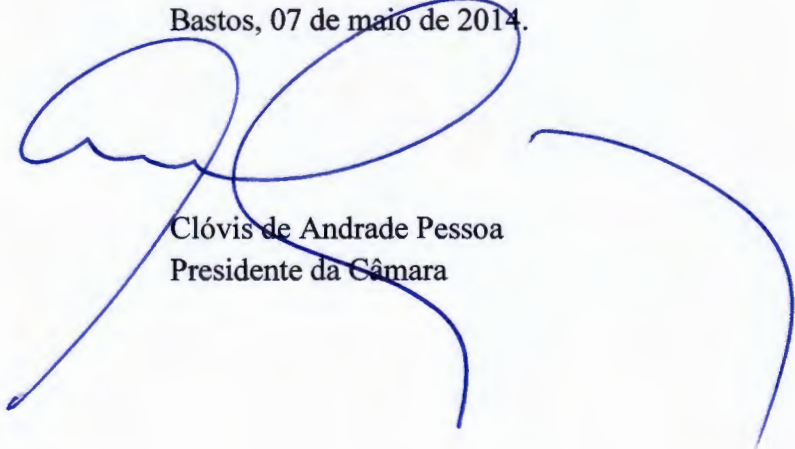
### Mesa Diretora:

**Clóvis de Andrade Pessoa**  
Presidente  
**Kléber Lopes de Sousa**  
Vice-Presidente  
**Oswaldo Guanais**  
1º Secretário  
**Michel Bessa de Almeida**  
2º Secretário

### Vereadores:

**Alecir Vitor de Souza**  
Vereador  
**Ananias Bessa Viana**  
Vereador  
**Claudemir José dos Santos**  
Vereador  
**Gianfranco Nuti Molina**  
Vereador  
**José Carlos Pereira Alves**  
Vereador  
**Manoel Ironides Rosa**  
Vereador  
**Patrocínio Monteiro Filho**  
Vereador

Bastos, 07 de maio de 2014.

  
Clóvis de Andrade Pessoa  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

*Da Câmara nº 034/2014*  
**PROJETO DE LEI Nº 26/14**  
DE 30 DE ABRIL DE 2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município de Bastos, e as Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro;

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - O Orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 6º - A Reserva de Contingência de que trata este artigo, será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

## **CAPITULO II**

### **DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS**

Art. 7º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, especificadas nos anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA 2014-2017 com alterações, inclusões e exclusões e que fica fazendo parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015, são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em Tabelas I a VIII, excluídas as Tabelas VI que trata do RPPS – Regime Próprio de Previdência, e que serão apresentadas até a entrega de Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

§ 2º - As Tabelas I e III de que trata o Parágrafo anterior são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 8º - Integra esta lei o denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar e será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 9º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Parágrafo Único – Criar a Unidade Orçamentária da Guarda Municipal, inclusive cargos e funções.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

VI - Realizar operações de crédito, mediante a existência de **prévia e expressa** autorização para a contratação em lei específica;

*J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

VII – Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Art. 13 - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, nos termos do art. 4º, I, "b", no art. 9º e no Inciso II do § 1º do art. 31 todos da LC 101/00:

I - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados;

II - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados;

III - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

IV - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LC 101/2000.

V – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da LC 101/2000.

Art. 14 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 13 – I, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 – Para as despesas consideradas irrelevantes, conforme disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

Art. 16 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2014 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 17 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 19 - O Município deverá, no escopo de possibilitar o controle do Artigo 73, VI, Letra "b" e VII da Lei Eleitoral, compor específica atividade programática para os gastos de propaganda e publicidade oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 20 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no art. 4º da L.R.F., integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 21 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 3,5% (três e meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, estabelecendo os seguintes critérios:

I – Certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

III – Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

V - Apresentação do Balanço anual do exercício em que os recursos foram recebidos até 15/04;

VI - Apresentação de declaração em que a entidade se compromete a entregar o Balanço Anual até 15/04;

VII - Apresentação dos Anexos 6 e 7;

VIII - Cópia dos documentos fiscais dos gastos realizados devidamente carimbados com o número e data da Lei Municipal e com os dizeres "Confere com o Original";

IX - Apresentação e execução do Plano de Trabalho;

X - Apresentação do relatório das atividades desenvolvidas;

XI - Apresentação de CNDs de INSS e Tributos Federais e CRF do FGTS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

XII - Aplicação de Processo de Licitação conforme Lei 8.666/93 e suas alterações e ou Pesquisa de Preços;

XIII - Apresentação de extratos bancários mensais e conciliação bancária em 31/12 do exercício em que os recursos foram recebidos;

XIV - Comprovação de gastos através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente (notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e as contribuições estabelecidas em lei);

XV - Abertura de conta corrente bancária específica para os recursos subvencionados e;

XVI - Toda a documentação acima relacionada deverá ser apresentada a esta Prefeitura até 31/01 excetuando-se o Balanço Anual, pois este tem o prazo legal para sua elaboração até 31/03.

Art. 22 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 23 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

✍



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 26 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 28 - O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 29 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 30 - As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual corrente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
aos 30 de abril de 2014

  
**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2.015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município, discutido em Audiência Pública durante o processo de elaboração.

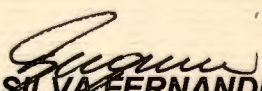
Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, fator fundamental das finanças públicas.

Deixamos de cumprir algumas normas estabelecidas na referida Lei de Responsabilidade Fiscal por ser incompatível com a estrutura de nosso Município.

Integram o presente Projeto de Lei os relatórios Anexos de Metas Fiscais, Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal e das Metas Anuais para o Resultado Primário de 2015.

Colocamo-nos ao inteiro dispor, de Vossa Excelência e dos ilustres senhores vereadores para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários e solicitamos a aprovação desta propositura dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, pelo que antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 30 de abril de 2014

  
**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**  
Prefeita Municipal



VISTO  
Bastos, 30/04/2014

PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Bastos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA

318/14=GP

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Bastos, 30 de abril de 2.014

Câmara Municipal de Bastos  
RECEBI

30/04/2014

Terezinha Elisa Teles de Carvalho  
Secretária Leg. de Administração

Temos a grata satisfação de encaminhar para a honrosa e imprescindível apreciação e deliberação dos ilustres senhores Vereadores, anexo, o Projeto de Lei nº 26/14 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.015 e dá outras providências.

Contando com a sempre costumeira atenção de Vossa Excelência e dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos e formulamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLOVIS DE ANDRADE PESSOA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUA PRESIDENTE VARGAS, 488  
BASTOS – SP**

**BASTOS – CAPITAL DO OVO**

Fundamento Legal: 01/15 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Unidade / Programa	Valores	
	2015	Total
02.01-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
0-OPERACOES ESPECIAIS	92.000,00	92.000,00
3-COORDENACAO SUPERIOR	3.200.000,00	3.200.000,00
02.02-SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
4-ADMINISTRACAO GERAL	8.898.000,00	8.898.000,00
999-RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00	565.000,00
02.03-SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO		
6-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	955.000,00	955.000,00
7-VIAS URBANAS	1.740.000,00	1.740.000,00
8-LIMPEZA PUBLICA	430.000,00	430.000,00
9-SERVIÇOS FUNERARIOS	76.000,00	76.000,00
10-PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	20.000,00	20.000,00
11-ILUMINAÇÃO PUBLICA	56.000,00	56.000,00
12-HABITAÇÃO	4.950.000,00	4.950.000,00
02.04-SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA		
14-ENSINO REGULAR	8.457.400,00	8.457.400,00
15-TRANSPORTE ESCOLAR	1.615.000,00	1.615.000,00
16-EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	4.392.500,00	4.392.500,00
27-PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	12.000,00	12.000,00
28-ENSINO MEDIO	12.000,00	12.000,00
29-ENSINO SUPERIOR	180.000,00	180.000,00
31-ENSINO PROFISSIONALIZANTE	302.600,00	302.600,00
43-DIFUSÃO CULTURAL	11.100,00	11.100,00
02.06-SEC. MUNIC. DE ESPORTES		
19-DESPORTO AMADOR	661.200,00	661.200,00
20-PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	110.000,00	110.000,00
02.07-SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS		
4-ADMINISTRACAO GERAL	255.000,00	255.000,00
02.08-SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL		
21-ASSISTENCIA	746.800,00	746.800,00
23-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	966.500,00	966.500,00
02.09-SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.		
13-RODOVIAS	206.800,00	206.800,00
26-PROGRAMA DE INCENTIVOS AGROPECUARIOS	808.000,00	808.000,00
02.10-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 01/15 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Unidade / Programa	Valores	
	2015	Total
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	786.000,00	786.000,00
02.11-FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL		
14-ENSINO REGULAR	33.000,00	33.000,00
21-ASSISTENCIA	347.700,00	347.700,00
24-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	355.900,00	355.900,00
02.12-SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
42-EMPREGO E RENDA	196.000,00	196.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>41.437.500,00</b>	<b>41.437.500,00</b>




Neusa Kyoka Hitaka Nishida  
Assessora Div. Contabilidade



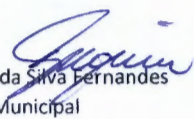
Virginia Pereira da Silva Fernandes  
Prefeita Municipal

Fundamento Legal: 01/15 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Unidade / Programa	Valores	
	2015	Total
02.05-FUNDO MUNIC. DE SAUDE		
17-ASSISTENCIA MEDICO AMBULATORIAL	393.000,00	393.000,00
32-VIGILANCIA EM SAUDE	517.000,00	517.000,00
37-ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA	10.104.000,00	10.104.000,00
38-BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	2.327.000,00	2.327.000,00
39-BLOCO DE INVESTIMENTOS	303.000,00	303.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>13.644.000,00</b>	<b>13.644.000,00</b>



Neusa Kyoka Nitaka Nishida  
Assessora Div. Contabilidade



Virginia Pereira da Silva Fernandes  
Prefeita Municipal

Fundamento Legal: 01/15 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
2.002.000-INATIVOS E PENSIONISTAS	85.000,00	85.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BASTOS	2.100.000,00	2.100.000,00
2.074.000-PROPAGANDA E PUBLICIDADE OFICIAL	22.000,00	22.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>2.207.000,00</b>	<b>2.207.000,00</b>



Neusa Kyoka Hitaka Nishida  
Assessora Div. Contabilidade



Virginia Pereira da Silva Fernandes  
Prefeita Municipal

Dados Enviados ao Legislativo

14





Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.  
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 01/15 Data: 30/04/2014 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2015		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	57.922.680,00	-	57.922.680,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	3.586.500,00	-	3.586.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	737.300,00	-	737.300,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	259.000,00	-	259.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	54.500,00	-	54.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	52.841.180,00	-	52.841.180,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	444.200,00	-	444.200,00
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	6.449.800,00	-	6.449.800,00
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	23.000,00	-	23.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	6.426.800,00	-	6.426.800,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>64.372.480,00</b>	<b>-</b>	<b>64.372.480,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.083.980,00	-	7.083.980,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.083.980,00	-	7.083.980,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>7.083.980,00</b>	<b>-</b>	<b>7.083.980,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>57.288.500,00</b>	<b>-</b>	<b>57.288.500,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>57.288.500,00</b>	<b>-</b>	<b>57.288.500,00</b>

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE

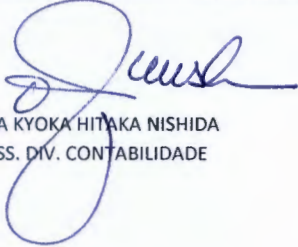
  
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

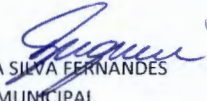
Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.  
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 01/15 Data: 30/04/2014 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Especificação	Receitas Previstas			
	2015		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	54.378.980,00	-	54.378.980,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	3.586.500,00	-	3.586.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	737.300,00	-	737.300,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	228.300,00	-	228.300,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	54.500,00	-	54.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	49.328.180,00	-	49.328.180,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	444.200,00	-	444.200,00
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	6.194.800,00	-	6.194.800,00
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	23.000,00	-	23.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	6.171.800,00	-	6.171.800,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>60.573.780,00</b>	<b>-</b>	<b>60.573.780,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.083.980,00	-	7.083.980,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.083.980,00	-	7.083.980,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>7.083.980,00</b>	<b>-</b>	<b>7.083.980,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>53.489.800,00</b>	<b>-</b>	<b>53.489.800,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>53.489.800,00</b>	<b>-</b>	<b>53.489.800,00</b>

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESS. DIV. CONTABILIDADE

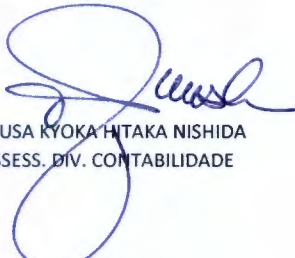
  
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 01/15 Data: 30/04/2014 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Receitas Previstas			
	2015		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.543.700,00	-	3.543.700,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	30.700,00	-	30.700,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.513.000,00	-	3.513.000,00
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	255.000,00	-	255.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	255.000,00	-	255.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>3.798.700,00</b>	<b>-</b>	<b>3.798.700,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>3.798.700,00</b>	<b>-</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>3.798.700,00</b>		<b>3.798.700,00</b>

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESS. DIV. CONTABILIDADE

  
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2015

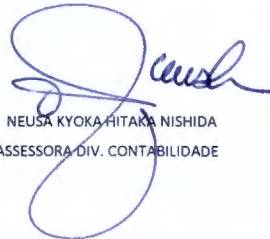
AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	57.002.000,00	54.547.368,42	0,000	60.252.500,00	55.175.018,89	0,000	62.650.500,00	54.900.420,39	0,000
Receita Primária (I)	56.819.500,00	54.372.727,27	0,000	60.058.500,00	54.997.367,28	0,000	62.445.000,00	54.720.341,44	0,000
Despesa Total	57.002.000,00	54.547.368,42	0,000	60.252.500,00	55.175.018,89	0,000	62.650.500,00	54.900.420,39	0,000
Despesa Primária (II)	56.765.000,00	54.320.574,16	0,000	60.001.500,00	54.945.170,67	0,000	62.384.500,00	54.667.325,50	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.500,00	52.153,11	0,000	57.000,00	52.196,61	0,000	60.500,00	53.015,94	0,000
Resultado Nominal	(3.746.826,09)	(3.585.479,51)	0,000	2.547.597,95	2.332.911,75	0,000	(3.800.791,36)	(3.330.620,56)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.251.771,00	2.154.804,78	0,000	2.353.100,69	2.154.804,78	0,000	2.458.990,22	2.154.804,78	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, 22/Abr/2014, 15h e 14m.

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através da portaria STN 462/2009. O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Dívida Pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito, parcelamentos de encargos sociais para amortização em prazo superior a 12 meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Para 2015 e 2016 a previsão foi calculada com o índice de 4,5% em relação ao ano de 2014.

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE

  
VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

18

**Prefeitura Municipal de Bastos - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

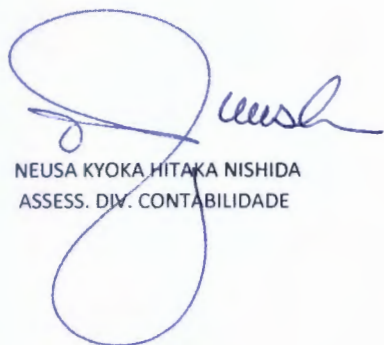
AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.264.424,63	0,000	43.413.969,97	0,000	(850.454,66)	-1,92
Receita Primária (I)	44.102.724,63	0,000	43.224.827,37	0,000	(877.897,26)	-1,99
Despesa Total	44.264.424,63	0,000	42.311.855,27	0,000	(1.952.569,36)	-4,41
Despesa Primária (II)	43.809.424,63	0,000	42.247.723,87	0,000	(1.561.700,76)	-3,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	293.300,00	0,000	977.103,50	0,000	683.803,50	233,14
Resultado Nominal	(3.697.408,48)	0,000	(117.887,97)	0,000	3.579.520,51	-96,81
Dívida Pública Consolidada	2.708.199,25	0,000	2.708.199,25	0,000	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	2.708.199,25	0,000	2.708.199,25	0,00

FONTE: PRONIM PL, 23/Abr/2014, 14h e 53m.

NOTA EXPLICATIVA: EM 2013 HOUE ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE RECURSOS VINCULADOS POR PARTE DA CDHU PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO CONJUNTO HABITACIONAL BASTOS H COM EMPENHOS DE RESTOS VINCULADOS. HOUE TAMBÉM UM AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO PELO GRANDE VOLUME DE SENTENÇAS JUDICIAIS.



NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESS. DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	39.189.161,00	44.264.424,63	12,95	50.612.566,39	14,34	57.002.000,00	12,62	60.252.500,00	5,70	62.650.500,00	3,98
Receita Primária (I)	39.039.461,00	44.102.724,63	12,97	50.455.066,39	14,40	56.819.500,00	12,61	60.058.500,00	5,70	62.445.000,00	3,97
Despesa Total	39.189.161,00	44.264.424,63	12,95	50.612.566,39	14,34	57.002.000,00	12,62	60.252.500,00	5,70	62.650.500,00	3,98
Despesa Primária (II)	38.818.161,00	43.809.424,63	12,86	50.247.566,39	14,70	56.765.000,00	12,97	60.001.500,00	5,70	62.384.500,00	3,97
Resultado Primário (III)=(I - II)	221.300,00	293.300,00	32,54	207.500,00	-29,25	54.500,00	-73,73	57.000,00	4,59	60.500,00	6,14
Resultado Nominal	3.292.714,04	(3.697.408,48)	-212,29	2.599.239,35	-170,30	(3.746.826,09)	-244,15	2.547.597,95	-167,99	(3.800.791,36)	-249,19
Dívida Pública Consolidada	2.826.087,22	2.708.199,25	-4,17	2.154.804,78	-20,43	2.251.771,00	4,50	2.353.100,69	4,50	2.458.990,22	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	43.372.976,23	46.256.323,74	6,65	50.612.566,39	9,42	54.547.368,42	7,77	55.175.018,89	1,15	54.900.420,39	-0,50
Receita Primária (I)	43.207.294,34	46.087.347,24	6,67	50.455.066,39	9,48	54.372.727,27	7,76	54.997.367,28	1,15	54.720.341,44	-0,50
Despesa Total	43.372.976,23	46.256.323,74	6,65	50.612.566,39	9,42	54.547.368,42	7,77	55.175.018,89	1,15	54.900.420,39	-0,50
Despesa Primária (II)	42.962.368,46	45.780.848,74	6,56	50.247.566,39	9,76	54.320.574,16	8,11	54.945.170,67	1,15	54.667.325,50	-0,51
Resultado Primário (III)=(I - II)	244.925,88	306.498,50	25,14	207.500,00	-32,30	52.153,11	-74,87	52.196,61	0,08	53.015,94	1,57
Resultado Nominal	3.644.242,54	(3.863.791,86)	-206,02	2.599.239,35	-167,27	(3.585.479,51)	-237,94	2.332.911,75	-165,07	(3.330.620,56)	-242,77
Dívida Pública Consolidada	3.127.798,88	2.830.068,22	-9,52	2.154.804,78	-23,86	2.154.804,78	0,00	2.154.804,78	0,00	2.154.804,78	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: PRONIM PL, 22/Abr/2014, 17h e 16m.

NOTA EXPLICATIVA: O RESULTADO PRIMÁRIO É A DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS PRIMÁRIAS E AS DESPESAS PRIMÁRIAS. RECEITAS PRIMÁRIAS OU RECEITAS NÃO FINANCEIRAS CORRESPONDE AO TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DEDUZIDAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO; RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS; RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS; RECEITAS DE ALIENAÇÕES DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR. DESPESAS PRIMÁRIAS OU DESPESAS NÃO FINANCEIRAS SÃO AS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS MENOS AS DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA; TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO E DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, RESUMINDO OS GASTOS ORÇAMENTÁRIOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A ARRECADADAÇÃO, OU SEJA AS RECEITAS PRIMÁRIAS DEVEM SUPORTAR AS DESPESAS PRIMÁRIAS. A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA É O MONTANTE TOTAL APURADO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE EMISSÃO DE TÍTULOS, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DE LEIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU TRATADOS; DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO SUPERIOR A DOZE MESES E DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS EMITIDOS A PARTIR DE 05/05/2000 E NÃO PAGOS DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EM QUE HOUVEREM SIDO INCLUIDOS. A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA

É DEDUZIDA DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DOS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS. O RESULTADO NOMINAL REPRESENTA A DIFERENÇA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA EM 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO EM RELAÇÃO AO APURADO EM 31/12 DO ANO ANTERIOR. EM 2013 HOUVE UMA ARRECADADAÇÃO MAIOR DA RECEITA DEVIDO A CONSTRUÇÃO DAS 345 CASAS DA CDHU CF CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO.

  
NEUSA KYOKA HITAMI NISHIDA  
ASSESS. DIV. CONTABILIDADE

  
VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	7.648.569,62	45,05	(6.271.985,00)	(82,00)	7.746.893,55	(123,52)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	9.327.630,73	54,95	13.920.554,62	182,00	(14.018.878,55)	223,52
TOTAL	16.976.200,35	100,00	7.648.569,62	100,00	(6.271.985,00)	100,00

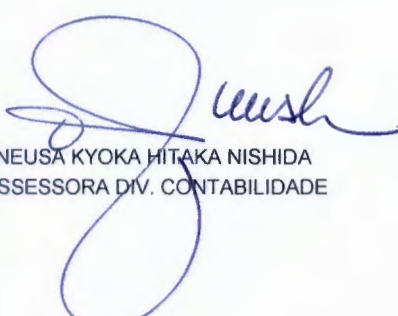
REGIME PREVIDENCIÁRIO


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 23/Abr/2014, 15h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA:

AS INFORMAÇÕES FORAM RETIRADAS DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO. NÃO HOUE ALTERAÇÃO NO RESULTADO PATRIMONIAL DE 2013 COM RELAÇÃO A 2012, MAS HOUE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO EM 2013 CONFORME MEDIÇÕES DA OBRAS DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR COMO A CONSTRUÇÃO DAS 345 CASAS POPULARES DO BASTOS H - CONVÊNIO COM A CDHU E OUTROS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS. OS PARCELAMENTOS CONTRATADOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) E AS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO COMO OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE ACORDO COM A EC 62/09 FORAM PAGOS CONF ACORDO COM O TJ SENDO OS PASSIVOS RECONHECIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL 2013.

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE

  
VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

21

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.425,00	10.921,25	-
Alienação de Bens Móveis	1.425,00	10.921,25	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	34.772,50	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	34.772,50	-	-
Investimentos	34.772,50	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2012 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2011 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(22.426,25)	10.921,25	-

FONTE: PRONIM PL, 23/Abr/2014, 15h e 12m.

NOTA EXPLICATIVA: HOUE MOVIMENTAÇÃO NA CONTA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS EM 2013 NO VALOR DE R\$1.425,00.



NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

22



Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, 22/Abr/2014, 17h e 45m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HOUE INSTITUIÇÃO DE PREVIDENCIA PROPRIA NO MUNICIPIO.

**Não houve movimentação no periodo 2015**



NEUSA KYOKA HATAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Projeção Atuarial do RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.48,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-

24

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Projeção Atuarial do RPPS**  
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/04/2014

FONTE: PRONIM PL, 22/Abr/2014, 17h e 47m.

NOTA EXPLICATIVA: O MUNICIPIO NÃO INSTITUIU A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

  
NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE

  
VIRGINIA PEREIRA DA SILVA BERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2015

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

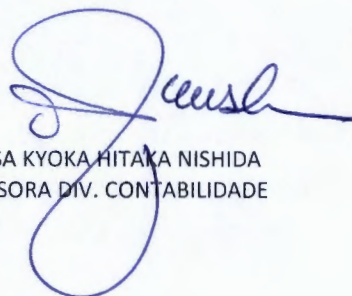
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PRONIM PL, 23/Abr/2014, 08h e 56m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA.

**Não houve movimentação no período 2015**



NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

26

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015**

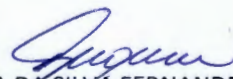
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	248.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	49.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	198.400,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	198.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	198.400,00

FONTE: PRONIM PL, 23/Abr/2014, 09h e 01m.

NOTA EXPLICATIVA: IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO CONFORME O ARTIGO 9º § ÚNICO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS NO MUNICÍPIO.



NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal**  
**2015**

R\$ 1,00

Especificação	BALANÇO	BALANÇO	BALANÇO	PREVISÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	3.781.045,09	2.826.087,22	2.708.199,25	2.154.804,78	2.251.771,00	2.353.100,69	2.458.990,22
Dívida Mobiliária	3.781.045,09	2.826.087,22	2.708.199,25	2.154.804,78	2.251.771,00	2.353.100,69	2.458.990,22
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.562.925,64	1.829.571,10	3.112.893,69	3.252.973,91	3.399.357,73	3.552.328,83	3.712.183,63
Ativo Disponível	2.126.906,20	2.773.281,31	4.059.363,20	4.242.034,54	4.432.926,10	4.632.407,77	4.840.866,12
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	563.980,56	943.710,21	946.469,51	989.060,54	1.033.568,37	1.080.078,94	1.128.682,50
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>2.218.119,45</b>	<b>996.516,12</b>	<b>(404.694,44)</b>	<b>(1.098.169,13)</b>	<b>(1.147.586,74)</b>	<b>(1.199.228,14)</b>	<b>(1.253.193,41)</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>2.218.119,45</b>	<b>996.516,12</b>	<b>(404.694,44)</b>	<b>(1.098.169,13)</b>	<b>(1.147.586,74)</b>	<b>(1.199.228,14)</b>	<b>(1.253.193,41)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
	-2.296.197,92	3.292.714,04	-3.697.408,48	2.599.239,35	-3.746.826,09	2.547.597,95	-3.800.791,36

Fonte:  
Divisão de Contabilidade

Notas Explicativas: No Quadro Explicativo III - Dívidas Pagas por Exercício, os valores do precatório 2013 e 2014 foram colocados somente as parcelas da EC 62/2009, até a presente data não temos conhecimento do Mapa Orçamentário de 2014 e 2015. Os valores de Restos a Pagar Processados não foram projetados em 2013.

1. Dívida Fiscal Líquida em 2010: (a)

78.076,47

2. Projeção (%) utilizada nos cálculos:

4,5%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2015

QUADROS EXPLICATIVOS

QUADRO EXPLICATIVO II - Dívidas confessadas

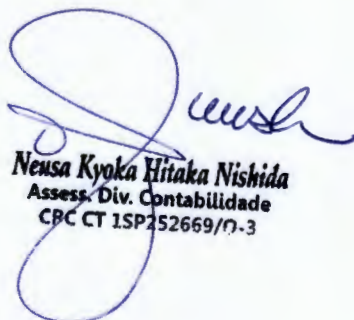
Credor	Tipo	Exercício	Valor
Operação de Crédito	Operação de Crédito	2014	650.000,00

QUADRO EXPLICATIVO III - Dívidas pagas por exercício

Credor	Tipo	Exercício	Valor
Mapa Precatórios 2014	Precatório	2014	644.786,28
Mapa Precatórios 2015	Precatório	2015	699.678,69
Mapa Precatórios 2016	Precatório	2016	1.000.000,00
Mapa Precatórios 2017	Precatório	2017	1.000.000,00
FGTS 2014	Parcelamento FGTS	2014	3.269,24
FGTS 2015	Parcelamento FGTS	2015	3.020,00
FGTS 2016	Parcelamento FGTS	2016	3.020,00
FGTS 2017	Parcelamento FGTS	2017	3.020,00
INSS 2014	Parcelamento INSS	2014	241.666,81

QUADRO EXPLICATIVO IV - Dívidas corrigidas por exercício

Credor	Tipo	Exercício	Valor
Mapa Precatórios 2014	Precatório	2014	50.000,00
Mapa Precatórios 2015	Precatório	2015	20.000,00
Mapa Precatórios 2016	Precatório	2016	20.000,00
Mapa Precatórios 2017	Precatório	2017	20.000,00
INSS 2014	Parcelamento INSS	2014	110.000,00
FGTS 2014	Parcelamento FGTS	2014	100,00

  
**Neusa Kyoka Hitaka Nishida**  
 Assess. Div. Contabilidade  
 CBC CT 1SP152669/0-3

  
**Virginia Pereira da Silva Fernandes**  
 Prefeita Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2015**

R\$ 1,00

Especificações	2011 Realizado	2012 Realizado	2013 Realizado	2014 Previsão	2015 Projeção	2016 Projeção	2017 Projeção
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>41.952.850,32</b>	<b>56.181.893,96</b>	<b>49.655.774,20</b>	<b>56.166.220,00</b>	<b>58.693.699,90</b>	<b>61.334.916,40</b>	<b>64.094.987,63</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES</b>	<b>38.261.395,95</b>	<b>39.294.547,20</b>	<b>44.694.450,57</b>	<b>55.986.720,00</b>	<b>58.506.122,40</b>	<b>61.138.897,91</b>	<b>63.890.148,31</b>
Receita Tributária	2.558.714,93	2.976.803,39	3.190.569,90	3.381.500,00	3.533.667,50	3.692.682,54	3.858.853,25
Receitas de Contribuições	516.210,47	578.658,44	578.759,32	660.000,00	689.700,00	720.736,50	753.169,64
Receita Patrimonial Líquida (a-b)	53.192,05	59.754,97	102.813,26	83.820,00	87.591,90	91.533,54	95.652,54
Receita Patrimonial (a)	238.179,86	224.791,68	275.276,62	241.320,00	252.179,40	263.527,47	275.386,21
<b>(-) Aplicações Financeiras (b)</b>	<b>184.987,81</b>	<b>165.036,71</b>	<b>172.463,36</b>	<b>157.500,00</b>	<b>164.587,50</b>	<b>171.993,94</b>	<b>179.733,66</b>
Receita de Serviços	47.962,96	59.004,20	68.859,59	63.000,00	65.835,00	68.797,58	71.893,47
Transferências Correntes	33.210.333,15	35.337.647,81	40.373.332,77	51.395.400,00	53.708.193,00	56.125.061,69	58.650.689,46
Outras Receitas Correntes	1.874.982,39	282.678,39	380.115,73	403.000,00	421.135,00	440.086,08	459.889,95
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.506.466,56</b>	<b>16.700.467,55</b>	<b>4.786.010,27</b>	<b>(22.000,00)</b>	<b>(22.990,00)</b>	<b>(24.024,55)</b>	<b>(25.105,65)</b>
<b>(-) Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Amortização de Empréstimos</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Alienação de Ativos</b>	-	<b>10.921,25</b>	<b>1.425,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>22.990,00</b>	<b>24.024,55</b>	<b>25.105,65</b>
Transferências de Capital	3.506.466,56	16.711.388,80	4.787.435,27	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>41.767.862,51</b>	<b>55.995.014,75</b>	<b>49.480.460,84</b>	<b>55.964.720,00</b>	<b>58.483.132,40</b>	<b>61.114.873,36</b>	<b>63.865.042,66</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.389.504,64</b>	<b>33.909.111,69</b>	<b>36.970.921,38</b>	<b>46.345.950,00</b>	<b>48.431.517,75</b>	<b>50.610.936,05</b>	<b>52.888.428,17</b>
<b>(-) Pagamento de Juros e Encargos, amortização da Dívida</b>	<b>144.360,49</b>	<b>148.221,98</b>	<b>64.131,40</b>	<b>365.000,00</b>	<b>381.425,00</b>	<b>398.589,13</b>	<b>416.525,64</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>19.290.639,92</b>	<b>4.189.754,53</b>	<b>5.340.933,89</b>	<b>2.128.150,00</b>	<b>2.223.916,75</b>	<b>2.323.993,00</b>	<b>2.428.572,69</b>
Reservas	-	-	-	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>51.535.784,07</b>	<b>37.950.644,24</b>	<b>42.247.723,87</b>	<b>48.309.100,00</b>	<b>50.483.009,50</b>	<b>52.754.744,93</b>	<b>55.128.708,45</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>(9.767.921,56)</b>	<b>18.044.370,51</b>	<b>7.232.736,97</b>	<b>7.655.620,00</b>	<b>8.000.122,90</b>	<b>8.360.128,43</b>	<b>8.736.334,21</b>

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as **receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (remuneração de depósitos);
- 2 - as **despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.
- 3 - o **resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4 - Projeção Utilizada nos cálculos:

2015	4,50%
2016	4,50%
2017	4,50%

  
**Neusa Kyoka Hitaka Nishida**  
 Assesx. Div. Contabilidade  
 CRC CT 1SP252669/O-3

  
**Virginia Pereira da Silva Fernandes**  
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Bastos - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2015

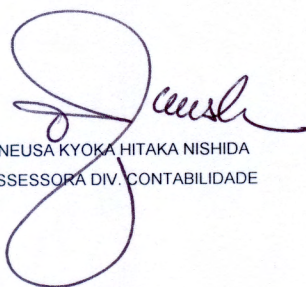
ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

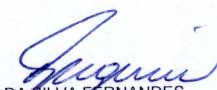
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESPESAS NÃO PLANEJADAS	250.000,00	ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DOTAÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E/OU UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
CONTRAPARTIDA RECURSOS CONVENIOS	200.000,00	UTILIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE OUTROS PROGRAMAS	200.000,00
RECEITAS NÃO REALIZADAS	250.000,00	SUPERÁVIT PRIMÁRIO E/OU UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

FONTE: PRONIM PL, 06/Mai/2014, 08h e 35m.

NOTA EXPLICATIVA: OS RISCOS FISCAIS APRESENTADOS SÃO POSSÍVEIS ACONTECIMENTOS QUE PODERÃO ACARRETAR SÉRIOS TRANSTORNOS À ADMINISTRAÇÃO, DESENCADEANDO FATORES QUE PODEM AGRAVAR OUTROS PROGRAMAS JÁ PLANEJADOS E QUE SÃO NECESSÁRIOS À MELHORIA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. A CONTRAPARTIDA DE RECURSOS É O TIPO DE RISCO MAIS COMUM, OS CONVÊNIOS SÃO FIRMADOS NO DECORRER DO ANO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SÃO NA MAIORIA DOS CASOS INDISPENSÁVEIS E AS RECEITAS PREVISTAS E NÃO REALIZADAS TAMBÉM PODEM TRAZER SÉRIOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRINCIPALMENTE NA QUESTÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.



NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA  
ASSESSORA DIV. CONTABILIDADE



VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL